

LEI Nº 11.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/2009)

**ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**

(previsto no art. 1º, I)

Nota: A redação atual do item 5 do Anexo I foi dada pelo **Decreto nº 18.085/17**, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos a partir de 01/01/2018.

O Decreto nº 18.085, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, em seu art. 5º, ajustou em 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento), os valores das taxas previstos nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 6” do Anexo I e os “itens 7 e 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, efeitos a partir de 01/01/2018.

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA			Valores em Real (R\$)
5				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
5	1			FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL			
5	1	1		EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL			
5	1	1	1		Consultoria	Ver nota 1 no final deste item	
5	1	1	2		Administradora ou comerciante de floresta		
5	1	1	3		Cooperativa ou Associação		
5	1	2		EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA			
5	1	2	1		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	Ver nota 1 no final deste item	
5	1	2	2		Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares		
5	1	2	3		Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares		
5	1	2	4		Óleos Essenciais e similares		
5	1	2	5		Cipó, Vime, Bambu e similares		
5	1	2	6		Xaxim e seus subprodutos		
5	1	2	7		Látex, Resina, Goma e Cera		
5	1	2	8		Fibras		
5	1	2	9		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes		
5	1	2	10		Sementes florestais		
5	1	3		PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA			
5	1	3	1		Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas	Ver nota 1 no final deste item	
5	1	3	2		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares		
5	1	3	3		Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares		

5	1	3	4				Postes, dormentes e similares	
5	1	3	5				Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	3	6				Óleos Essenciais e similares	
5	1	3	7				Látex, Resina, Goma e Cera	
5	1	3	8				Fibras	
5	1	3	9				Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	3	10				Sementes florestais de plantios comerciais	
5	1	3	11				Mudas florestais – viveiros	
5	1	4					CONSUMO	
5	1	4	1				Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	4	2				Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares	
5	1	4	3				Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis	
5	1	5					DESDOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
5	1	5	1				Madeira serrada	
5	1	5	2				Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	1	5	3				Madeira compensada e contraplacada	
5	1	5	4				Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	5	5				Cavacos, briquetes, peletes de madeira e similares	
5	1	5	6				Carvão vegetal, peletes de carvão, moinha de carvão e similares	
5	1	5	7				Fósforos, palitos, espetos de madeira, palhas e similares	
5	1	5	8				Madeira tratada /preservada	
5	1	5	9				Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	Ver nota 1 no final deste item
5	1	5	10				Conservas de palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	6					TRANSFORMAÇÃO	
5	1	6	1				Artefatos de madeira, tacos, palha para embalagens, caixa para embalagens, Estrados, peletes e armações de madeira e similares	
5	1	6	2				Gaiolas, viveiros e poleiros de madeira	
5	1	6	3				Embarcações de madeira	
5	1	6	4				Movelaria	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	6	5				Reformadora em geral	
5	1	6	6				Carpintaria	
5	1	6	7				Marcenaria	
5	1	6	8				Casas de madeira	
5	1	6	9				Carrocerias e similares	
5	1	6	10				Artefatos de cipó, vime, bambu e similares	Ver nota 1 no final

5	1	6	11			Artefatos de xaxim	deste item
5	1	7				INDUSTRIALIZAÇÃO	
5	1	7	1			Pasta mecânica, celulose, papel e papelão	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	7	2			Produtos destilados da madeira	deste item
5	1	7	3			Látex, óleos essenciais, resinas e tanantes	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8				COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO	
5	1	8	1			Madeira serrada	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	8	2			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	1	8	3			Madeira compensada e contraplacada	
5	1	8	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	1	8	5			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
5	1	8	6			Lenha, briquetes, cavaco, peletes de madeira, serragem de madeiras e similares	
5	1	8	7			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares, inclusive empacotadoras	
5	1	8	8			Madeira tratada / preservada	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8	9			Outros resíduos e similares	
5	1	8	10			Xaxim e seus subprodutos	
5	1	8	11			Fibras, cipó, vime, bambu e similares	
5	1	8	12			Palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	8	13			Plantas medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	8	14			Plantas ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	
5	1	8	15			Sementes florestais	
5	1	9				DEPÓSITO	
5	1	9	1			Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	Ver nota 1 no final deste item
5	2					EMIÇÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	
5	2	1				Autorização referente à: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	273,93
5	2	2				Anuência prévia em unidades de conservação ou entorno	273,93
5	2	3				Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	219,35
5	2	4				Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	219,35
5	2	5				Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	219,35

5	2	6			Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	273,93
5	2	7			Reconhecimento/Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	273,93
5	3				COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore	2,73
5	4				AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL	Ver nota 3 no final deste item
5	5				FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)	Ver nota 4 ao final deste item

Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:

Pessoas físicas - R\$ 175,07;

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - isenta;

Outros contribuintes - R\$ 374,85.

Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:

CONSUMO	PESSOAS FÍSICAS	MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	OUTROS CONTRIBUINTES
Até 600 m ³ /ano	161,68	ISENTO	317,18
De 601 a 6.000 m ³ /ano	236,85	ISENTO	638,48
De 6001 a 60.000 m ³ /ano	317,18	ISENTO	957,71
De 60.001 a 100.000 m ³ /ano	395,44	ISENTO	1.279,00
Acima de 100.000 m ³ /ano	478,86	ISENTO	1.599,28

OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m³, com origem na Bahia.

Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:

Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m³.

OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 5.924,44.

OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.	
OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.	
Nota 4: Os valores da taxa constante do item 5.5 são correspondentes a 60% (sessenta por cento) dos valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, instituída pelo art. 17-B da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.	